AVISO AOS ACIONISTAS

PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES

OI S.A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8
COMPANHIA ABERTA

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.046.362/0001-30 ("Tempo Capital") e VINSON FUND LLC, pessoa jurídica sediada nos Estados Unidos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.531.798/0001-00 ("Vinson" ou, em conjunto com Tempo Capital, "Solicitantes"), neste ato representado por seus representantes legais, na qualidade de titular de ações representativas de 0,5% do capital social total da Oi S.A. ("Oi" ou "Companhia") e de 1.8% do seu capital votante, ex tesouraria, vêm, nos termos do art. 22 e seguintes da Instrução CVM nº 481, de 17 de setembro de 2009 ("Instrução CVM 481"), comunicar ao mercado a realização de Pedido Público de Procuração aos Acionistas da Oi, para fins de representação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 27/03/2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia ("AGE"). A AGE tem por ordem do dia as seguintes matérias: "(1) Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; (2) Ratificar a contratação do Banco Santander (Brasil) S.A. para elaboração do laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia; (3) Aprovar o laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia ("Ativos PT"); e (4) Aprovar a proposta de valor dos Ativos PT, para fins de sua contribuição em integralização de ações a serem emitidas pela Companhia."

A aprovação das matérias objeto da AGE constitui-se em etapa fundamental e condicionante da operação denominada *União de Atividades* ("Operação"), conforme anunciada pela Companhia nos Fatos Relevantes de 02/10/2013 e 20/02/2014. Por meio desta Operação, buscam a Companhia e seus controladores promover a fusão, em uma companhia, das atividades e negócios desenvolvidos pela Oi no Brasil e pela Portugal Telecom SGPS S.A. ("Portugal Telecom" ou "PT") em Portugal e na África e combinar as bases acionárias da Oi, da PT e da Telemar Participações S.A. ("TelPart" ou "CorpCo") nesta última.

Os Solicitantes entendem que os acionistas votantes da Companhia devem REJEITAR a proposta da Administração em relação aos itens (1), (2), (3) e (4), da Ordem do Dia. Os Solicitantes entendem que esta Operação é uma tentativa do grupo de controle de obter benefícios particulares às custas da Companhia e de seus acionistas minoritários, mediante (i) o compartilhamento de dívidas de responsabilidade exclusiva do grupo de controle com os demais acionistas minoritários da Companhia; (ii) a superavaliação dos Ativos da PT que estão sendo incorporados na Companhia como um "aumento de capital" *vis a vis* a subavaliação do preço de emissão da Companhia na oferta já anunciada, provocando uma diluição injustificada dos acionistas da Companhia; (iii) a ausência de claros benefícios operacionais; e (iv) a incorporação de operações em países que julgamos menos atrativos versus o mercado brasileiro.

Por estas razões expostas acima, os Solicitantes entendem que a operação proposta não é do melhor interesse da Companhia e de seus acionistas minoritários, e portanto os mesmos devem se pronunciar no sentido de rejeitá-la.

Todos os documentos relativos ao pedido público de procuração, incluindo a Justificativa de Voto para a proposta apresentada pelos Solicitantes; as informações exigidas pelo Artigo 23 da Instrução CVM 481; e as orientações para a outorga de procuração, poderão ser encontrados nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e do gestor do Tempo Capital, a Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. (www.tempocapital.com.br). Em caso de dúvidas sobre o presente pedido, favor entrar em contato pelos e-mails: oi@tcgr.com.br ou atendimento@tempocapital.com.br.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014

Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações

Vinson Fund LLC

ANEXO 1 AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO FORMULADO POR TEMPO CAPITAL E VINSON

Justificativa de Voto ou Razões para Aderir ao Pedido Público de Procuração

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 27/03/2014, às 10:00 horas, na sua sede, tem por ordem do dia as seguintes matérias: "(1) Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; (2) Ratificar a contratação do Banco Santander (Brasil) S.A. para elaboração do laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia; (3) Aprovar o laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia ("Ativos PT"); e (4) Aprovar a proposta de valor dos Ativos PT, para fins de sua contribuição em integralização de ações a serem emitidas pela Companhia."

Conforme a própria Companhia esclarece, por meio dos Fatos Relevantes de 02/10/2013 e 20/02/2014, a aprovação das matérias objeto da AGE constitui-se em etapa fundamental e condicionante da Operação denominada *União de Atividades*, operação esta comunicada ao mercado pelos referidos Fatos Relevantes de 02/10/2013 e 20/02/2014 e complementada pelos Comunicados ao Mercado de 02/10/2013, 07/10/2013, 25/10/2013, 07/11/2013, 29/11/2013 e 10/02/2014, e pelos Fatos Relevantes de 30/01/2014 e 10/02/2014.

Por meio desta Operação, buscam a Companhia e seus controladores promover a união, em uma companhia, das atividades e negócios desenvolvidos pela Oi no Brasil e pela Portugal Telecom em Portugal e na África, na própria Oi, e combinar as bases acionárias da Oi, da PT e da TelPart nesta última.

Nos termos em que está sendo proposta, os Solicitantes entendem – e neste sentido justificam as razões de seu Pedido Público de Procuração – que os acionistas minoritários da Oi estão sendo altamente prejudicados, sendo diluídos de forma injustificada com esta Operação.

Os Solicitantes entendem que a Operação é uma tentativa do grupo de controle de obter benefícios particulares às custas da Companhia e de seus acionistas minoritários, mediante (i) o compartilhamento de dívidas de responsabilidade

exclusiva do grupo de controle com os demais acionistas minoritários da Companhia; (ii) a superavaliação dos Ativos da PT que estão sendo incorporados na Companhia como um "aumento de capital" *vis a vis* a subavaliação do preço de emissão da Companhia na oferta já anunciada, provocando uma diluição injustificada dos acionistas da Companhia; (iii) a ausência de claros benefícios operacionais; e (iv) a incorporação de operações em países que julgamos menos atrativos versus o mercado brasileiro. Vejamos:

Em primeiro lugar, a efetivação da Operação implicará no compartilhamento do endividamento exclusivo do grupo de controle com todos os acionistas minoritários da Companhia. Conforme entendimento da área técnica da CVM (sujeito a recurso): "[...] verifica-se que a dívida total do 'grupo' mantém-se a mesma, apenas é modificado quem está exposto ao endividamento ao final. Ao final da Operação, a dívida total estará concentrada na CorpCo (afetando indiretamente todos os acionistas desta), ao passo que atualmente, apenas os acionistas controladores possuem exposição ao valor da dívida encontrada nas holdings (R\$ 4,5 bilhões)". E conclui, em uma segunda oportunidade: "[...] conforme exaustivamente descrito no referido RA 90/13, existem benefícios evidentes possuídos exclusivamente pelos acionistas controladores da Oi na execução da Operação (ou seja, benefícios particulares), quais sejam o equacionamento do endividamento das holdings destes acionistas e o recebimento de um prêmio pelas ações de controle da Oi."

Além disto, em assunto diretamente ligado àquele tratado nesta AGE, acreditamos que a Operação promove a superavaliação do Patrimônio Operacional da PT e a consequente diluição injustificada dos acionistas minoritários da Oi. Afinal, conforme informações constantes do Laudo de Avaliação submetido à aprovação nesta AGE acerca do critério utilizado na avaliação dos ativos e passivos da Portugal Telecom: "[o] Banco Santander (Brasil) S.A. [...] foi contratado pela Oi S.A. [...] para elaborar uma avaliação pelo critério econômico-financeiro [...] dos (i) ativos operacionais da Portugal Telecom, SGPS S.A. [...] constantes das demonstrações contábeis gerenciais não auditadas preparadas pela Companhia e que excluem os efeitos das participações direta ou indiretamente detidas pela Oi e na Contax Participações S.A. e (ii) passivos da PT [...] que serão objeto de contribuição em integralização de aumento do capital social com colocação pública de novas ações da Oi [...] realizado no âmbito da 'Aliança Industrial entre Oi e PT' divulgada ao mercado em 2 de outubro de 2013." (grifou-se)

A título de complemento, cumpre consignar que este critério não foi aquele que a instituição financeira considerou o mais apropriado, mas aquele que foi determinado

pela própria Companhia, vinculada aos interesses negociados por PT e integrantes do bloco de controle da Companhia, conforme o Memorando de Entendimentos, celebrado em Lisboa, Portugal, em 1º de outubro de 2013. Apenas para que não restem dúvidas, remetemos aos termos do Laudo de Avaliação submetido à aprovação nesta AGE: "[o] Santander foi contratado pela Oi para elaborar o Laudo de Avaliação dos ativos operacionais e passivos da Portugal Telecom, pelo critério econômico-financeiro, a serem contribuídos na Oi no âmbito da aliança industrial conforme o Fato relevante. Uma vez definido o critério econômico-financeiro pela Contratante [a Companhia] coube ao Santander [...]." (grifou-se)

Por sua vez, o preço de emissão das ações da Companhia – consequência direta do primeiro item da Ordem do Dia da AGE, isto é, o aumento do capital autorizado – dar-se-á, conforme informações divulgadas pela Companhia, por meio do procedimento de *bookbuilding* (ou seja, por critério de aferição do valor de mercado das ações). Portanto, a Operação proposta engloba, de um lado, na emissão de ações da Companhia por um preço definido por um critério (que subprecifica a ação em relação ao valor patrimonial e econômico-financeiro da Companhia) e, de outro, na integralização de bens avaliados por outro critério (que superprecifica o Ativo PT em relação ao seu valor patrimonial e de mercado).

Por estas razões, os Solicitantes entendem que a Operação provoca a atribuição de uma maior participação à PT na Companhia (e posteriormente na CorpCo) do que seria feito caso se adotasse qualquer critério equitativo de avaliação das duas entidades (perspectiva de rentabilidade da Companhia vs. perspectiva de rentabilidade do Ativos PT; valor do patrimônio líquido da Companhia vs. valor do patrimônio líquido dos Ativos da PT; ou cotação das Ações da Companhia em bolsa vs. cotação das ações da PT em bolsa ajustado aos Ativos PT).

Caso fosse aplicado o critério de cotações em mercado para avaliar os Ativos PT, conforme, mais uma vez, o entendimento da área técnica da CVM (sujeito a recurso): "[v]erifica-se que, com base nas cotações de mercado das ações das companhias envolvidas, o valor dos Ativos (após a saída de caixa da Portugal Telecom para capitalizar as holdings AG e LF, aumentando a dívida líquida (dívida onerosa bruta menos caixa) da Portugal Telecom) seria da ordem de R\$ 3,6 bilhões (item 4 da tabela), significativamente inferior à avaliação mínima acordada no MOU, de R\$ 5,8 bilhões (R\$ 2,2 bilhões de diferença)."

Por outro lado, caso fosse utilizado o critério do valor do patrimônio líquido, verificase que o valor do patrimônio líquido da PT, em 31 de dezembro de 2013, foi declarado em € 1,641 bilhão (conforme divulgado em suas Demonstrações Financeiras). Utilizando-se a mesma taxa de câmbio aplicada no Laudo de Avaliação, isto é: R\$ 3,27 por € 1,00, chega-se a um valor de R\$ 5,366 bilhões (já inferior ao valor que lhe foi atribuído pelo Laudo de Avaliação). Ocorre que, este valor é anterior a incorporação das dívidas das holdings controladoras, que conforme informado pela própria PT à *Securities and Exchange Comission* somavam já R\$4,571 bilhões em 31 de dezembro. Na medida em que propõe-se, nesta AGE, que seja atribuído um montante de R\$ 5,720 bilhões para os mesmos, verifica-se que o Laudo de Avaliação ora submetido à aprovação da AGE e a proposta da administração da Companhia, claramente, superprecifica os Ativos PT quando contextualizamos esta avaliação com a Operação proposta como um todo.

Em terceiro lugar, a Operação não aparenta trazer quaisquer benefícios operacionais claros à Companhia que justifiquem o ônus da sua efetivação, além de adicionam uma complexidade operacional substancial, dado as diferentes jurisdições das operações da PT. Neste sentido, em relação à operação de incorporação dos Ativos PT à Companhia, os Solicitantes acreditam ainda que não é do interesse da Companhia a incorporação das atividades de Portugal Telecom, uma vez que o mercado português mostra-se consolidado e em dificuldades macroeconômicas, e o mercado africano, conforme a própria Portugal Telecom esclarece, não tem permitido o recebimento de dividendos de certas operações relevantes.

Em conclusão, os Solicitantes acreditam que os controladores estão buscando utilizar a Companhia para promover o seu saneamento financeiro e obter um elevado prêmio por suas ações às custas dos acionistas minoritários, promovendo uma diluição significativa e efetivamente compartilhando dívidas que são de responsabilidade exclusiva dos controladores.

Nessa linha, a Associação de Investidores no Mercado de Capitais (AMEC), em uma manifestação pública sobre esta operação, assim manifestou-se: "[a] Reestruturação nas condições propostas representa [...] uma pesada imposição aos acionistas não controladores da Oi, que mais uma vez encontram-se na contingência de ter que arcar com prejuízos para beneficiar seus acionistas controladores, sob o pretenso objetivo de aprimorar as práticas de governança da empresa. Como tal, não pode prosperar."

Por todas as razões expostas acima, justifica-se o presente Pedido Público de Procuração tendo por objeto os itens (1), (2), (3) e (4), da Ordem do Dia, da AGE, e tendo por objetivo a REJEIÇÃO das respectivas matérias. Além disto, os Solicitantes

entendem ser importante facilitar a representação e participação dos acionistas minoritários da Oi, especialmente em assembleia desta importância. Assim sendo, faz-se esse pedido de procuração para que estes acionistas possam manifestar o seu fundamental direito de voto em relação aos termos da Operação.

ANEXO 2 AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO FORMULADO POR TEMPO CAPITAL TEMPO CAPITAL E VINSON

Justificativa do Pedido Público de Procuração e Informações Complementares

- B. Informações exigidas pelo Anexo 23, da Instrução CVM 481
 - 1. Informar o nome da Companhia:

Oi S.A.

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada:

O presente pedido público está sendo realizado tendo por objeto os itens (1), (2), (3) e (4), da Ordem do Dia, da AGE, assim descritos no respectivo Edital de Convocação: "(1) Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; (2) Ratificar a contratação do Banco Santander (Brasil) S.A. para elaboração do laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia; (3) Aprovar o laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia ("Ativos PT"); e (4) Aprovar a proposta de valor dos Ativos PT, para fins de sua contribuição em integralização de ações a serem emitidas pela Companhia."

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço:

Tempo Capital: Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, com endereço na Rua do Carmo, nº 08, Grupo 502, Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil, Cep: 20.011-020.

Vinson: Vinson Fund LLC, com endereço na 615 South DuPont Highway, Dover, Kent County, State of Delaware.

Os custos do pedido de procuração serão suportados, exclusivamente, pelo gestor da Tempo Capital, Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda., com

escritório na Rua do Carmo, nº 08, Grupo 502, Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil, Cep: 20.011-020.

b. Desde quando é acionista da Companhia:

Tempo Capital: desde 2007

Vinson: desde 2004

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade:

Na data base de 12 de março de 2013 (fechamento):

Tempo Capital: 7.552.679 de OIBR3 (1,5%, *ex* tesouraria), e 13.340 OIBR4 (menos de 0,1% *ex* tesouraria);

Vision: 1.786.851 de OIBR3 (0,3%, *ex* tesouraria), e 118.650 OIBR4 (menos de 0,1% *ex* tesouraria);

d. Número de ações tomadas em empréstimo:

Tempo Capital: 0

Vinson: 0

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da Companhia:

Tempo Capital: sem exposição em derivativos

Vinson: sem exposição em derivativos

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a Companhia ou com partes relacionadas à Companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

Tempo Capital: sem relações

Vinson: sem relações diretas. O Sr. Marcos Duarte Santos, que exerce a função de Diretor do representante legal da Vinson no país, a Polo Capital Internacional Gestão de Recursos Ltda. exerceu a função de membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos últimos 3 anos.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão:

Tempo Capital: Não

Vinson: Não

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração:

Estimamos que o custo estimado do pedido de procuração seja de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), todo ele relacionado à divulgação do pedido público de procuração nos jornais em que a Companhia divulga suas demonstrações financeiras.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia:

Os Solicitantes buscarão ressarcimento de custos junto à companhia, nos termos e limites facultados pela Instrução CVM 481.

7. Informar:

 a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada:

Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda.

Rua do Carmo, nº 08, Grupo 502

Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Cep: 20.011-020

Pede-se a ainda a gentileza de providenciar o envio de cópia digitalizada da procuração para os e-mails: oi@tcgr.com.br e atendimento@tempocapital.com.br.

Quaisquer dúvidas podem ser respondidas através dos e-mails acima.

 b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração:

Não aplicável

ANEXO 3 AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO FORMULADO POR TEMPO CAPITAL TEMPO CAPITAL E VINSON

Orientações Acerca do Preenchimento da Procuração

O preenchimento da procuração deverá observar as seguintes instruções:

- 1º- Preencher o nome e a qualificação do outorgante conforme abaixo:
 - (i) <u>Pessoa Física.</u> A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações, na seguinte ordem: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF, número da Cédula de Identidade, órgão emissor e endereço completo do domicílio.
 - (ii) <u>Pessoa Jurídica</u>. A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações, na seguinte ordem: razão social, tipo societário, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ/MF e nome e qualificação do representante legal, no formato indicado no item (i) acima.
 - (iii) <u>Fundo de Investimento</u>. A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações, na seguinte ordem: nome do fundo, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF, nome e qualificação da administradora que assina pelo fundo e de seu representante legal, no formato indicado nos itens (ii) e (i) acima, respectivamente.
- 2º- Assinalar as opções de voto escolhidas (a favor ou contra ou abstenção).
- 3º- Inserir local e data da assinatura.
- 4º- Assinar a procuração.
- **5º-** No caso de pessoa jurídica ou de fundo de investimento, ou ainda em outros casos de representação, indicar o nome e/ou cargo ocupado pelo representante que assinará a procuração.
- 6º O Outorgante ou seu representante deverão reconhecer suas assinaturas em cartório. No caso de procuração outorgadas no exterior, por pessoas físicas ou

jurídicas estrangeiras, a firma deverá ser reconhecida por notário público ou autoridade equivalente e consularizados.

7º - Apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

- (i) <u>Pessoa Física</u>. (a) cópia autenticada documento de identificação com foto (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (b) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, acima, demonstrando sua posição acionária.
- (ii) Pessoa Jurídica. (a) cópia autenticada último Estatuto Social ou Contrato Social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (b) cópia autenticada documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (c) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, acima, demonstrando sua posição acionária.
- (iii)Fundo de Investimento. (a) cópia autenticada do último regulamento consolidado do Fundo de Investimento e do Estatuto ou Contrato Social de seu Administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (b) cópia autenticada do documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (c) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, acima, demonstrando sua posição acionária.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos relativos a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, elaborados ou emitidos no exterior, deverão estar traduzidos para o português, notarizados e consularizados.

OBSERVAÇÃO 2: A inobservância de quaisquer das orientações acima referidas ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, no endereço acima indicado, poderá implicar na impossibilidade de representar o Outorgante na AGE.

OBSERVAÇÃO 3: Solicita-se a entrega da referida documentação até o dia 26/3/2014, cabendo atenção para o envio de documentação através de portador ou SEDEX/FEDEX/UPS/DHL para evitar atrasos ou problemas de remessa.

ANEXO 4 AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO FORMULADO POR TEMPO CAPITAL TEMPO CAPITAL E VINSON

Procuração

1. Outorgantes:

OBSERVAR O ITEM 1º DO ANEXO 3

2. Outorgados:

ANDRÉ LEAL FAORO, JOSÉ INÁCIO FUCCI, GUSTAVO FRANCO PACHECO, RAPHAEL MANHÃES MARTINS, FREDERICO ROCHA REBELLO E GABRIEL MONTEIRO JACARANDÁ, todos brasileiros, advogados, os dois primeiros casados e os quatro últimos solteiros, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nos. 51.671, 70.488, 138.392, 147.187, 174.595 e 184.481, todos com escritório na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, sala 1102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

3. Poderes:

Representar os Outorgantes na qualidade de acionista da Oi S/A, companhia aberta, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Companhia"), no que disser respeito à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 27 de março de 2013, às 10h00, podendo, para tanto, em seu nome e em seu lugar (i) votar, com todas as ações de que o Outorgante é titular, nas deliberações e no sentido indicados no item 4, abaixo, durante a assembleia geral referida, e (ii) assinar o livro de registro de presença de acionistas e a ata da referida assembleia. Os procuradores ficam autorizados a não exercer o voto em nome do Outorgante, em qualquer sentido que seja, em qualquer deliberação para a qual não tenha sido assinalada nenhuma das opções de voto, ou para a qual não tenha recebido, a seu critério, e por qualquer outra razão, orientação de voto suficientemente específica.

4. Ordem do Dia e Orientação de Voto:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		
(i) aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a		
consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social.		
[_] A favor	[_] Contra	[_] Abstenção
(ii) ratificar a contratação do Banco Santander (Brasil) S.A. para elaboração do laudo de		
avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital da Companhia.		
[_] A favor	[_] Contra	[_] Abstenção
(iii) aprovar o laudo de avaliação dos bens que a Portugal Telecom SGPS S.A. conferirá ao capital		
da Companhia ("Ativos PT").		
[_] A favor	[_] Contra	[_] Abstenção
(iv) aprovar a proposta de valor dos Ativos PT, para fins de sua contribuição em integralização		
de ações a serem emitidas pela Companhia.		
[_] A favor	[] Contra	[_] Abstenção

5. Validade:

O presente mandato será válido para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 27 de março de 2014, seja ela instalada em primeira ou segunda convocação, incluindo qualquer ato preliminar necessário para tanto, ficando a representação durante a Assembleia restrita à orientação de voto do Outorgante. Este instrumento de mandato permanecerá válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

6. Procuradores:

- (i) para o caso de voto pela aprovação de qualquer das deliberações indicadas no item 4, acima, serão nomeados como procuradores, para os fins do art. 24, inc. I, da Instrução CVM nº 481/09, os quais poderão atuar em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação, os Srs. **André Leal Faoro** e **FREDERICO ROCHA REBELLO**, acima qualificados;
- (ii) para o caso de voto pela reprovação de qualquer das deliberações indicadas no item 4, acima, serão nomeados como procuradores, para os fins do art. 24, inc. I, da Instrução CVM nº 481/09, os quais poderão atuar em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação, os Srs. **Raphael Manhães Martins** e **Gustavo Franco Pacheco** acima qualificados; e
- (iii) para o caso de voto pela abstenção em relação a qualquer das deliberações indicada no item 4, acima, serão nomeados como procuradores, para os fins do art. 24, inc. I, da Instrução CVM nº 481/09, os quais poderão atuar em conjunto ou individualmente,

independentemente da ordem de nomeação, os Srs. **José Inácio Cercal Fucci** e **GABRIEL MONTEIRO JACARANDÁ**, acima qualificados.

Declaração: O Outorgante está ciente que a inobservância de quaisquer das orientações referidas no Anexo 3, do Pedido Público de Procuração, ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, no endereço informado no Pedido Público de Procuração, poderá implicar na impossibilidade de representar o Outorgante na AGE.

Local de Assinatura, OBSERVAR O ITEM 3º DO ANEXO 3

OBSERVAR O ITEM 4º E SEGUINTES DO ANEXO 3